

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Trata-se de procedimento destinado a aquisição de lâmpadas de led para atendimento de demandas da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, conforme Termo de Referência (000011581319), instruído no processo 202017604000706.

Segundo a Gerência de Apoio Administrativo e Logística, a aquisição de lâmpadas de LED para reposição de lâmpadas queimadas e para substituição das atuais lâmpadas fluorescentes. A opção pela utilização das lâmpadas a LED é pautada pela elevada vida útil dessa tecnologia, que apesar de mais onerosa de imediato, ao longo do tempo representará economia, visto que haverá menor consumo de energia por lâmpada, menor custo de reposição com mão-de-obra e eliminação dos reatores como equipamento essencial para o sistema de iluminação, por um período de 6 (seis) meses.

O valor total de contratação é de R\$ 13.080,00 (treze mil oitenta reais), conforme denota na Requisição de Despesa nº 26 (000011581471). Porém, conforme cadastro no Comprasnet será necessário a utilização de apenas R\$ 11.917,50 (onze mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) (000011831646) , o qual o Contratado será a empresa **ELETRO ENERGIA**, CNPJ: 06.341.338/0002-74, por ser a de menor valor cotado.

Vieram os autos a esta Gerência a fim de proceder a dispensa de licitação com respaldo na instrução processual elaborada pela Gerência de Apoio Administrativo - unidade demandante.

Destarte, compõem-se o presente processo: Requisição de Despesa - devidamente assinada pelo ordenador de despesa; Termo de referência, que aduz sobre especificação, justificativa e planejamento de quantidade e entrega/recebimento; propostas comerciais para demonstração do menor preço e PDF liberada.

Imperioso é aduzir que, atinente a previsão legal : Artigo 24, II da Lei 8666/93. transcrevo:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe destacar também que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. importante aduzir que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente aquisição.

A empresa encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, com base na justificativa e instrução da unidade competente, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Aduz ainda que tal contratação atende os requisitos sobre o que dispõe a Lei Complementar 123, a qual em seu art. 49, III determina não ser necessário a exclusividade a empresas de pequeno porte e micro empresas caso seja demonstrado que não haja vantajosidade, no qual se verifica devido ao custo dispendioso para uma contratação através de procedimento licitatório. Sobre o mesmo tema, o inciso II do referido artigo, ainda usa o termo "preferencialmente", o que ocasiona não ser obrigatório nos casos de dispensa pelo valor, como se aplica ao presente caso.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Gerência apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 02/03/2020, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011815299** e o código CRC **D58D93D9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604000706



SEI 000011815299